

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 220/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
BENNO SCHUMANN contra
Jorge Guilherme Koch

Assinatura manuscrita de Diva Milkewicz Panitz.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Dif. de sal.; descansos semanais; férias prop.; 13º sal.
prop.; aviso prévio; indenização.
Valor NCr\$ 1.932,56

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J de Montenegro
Nesta

BENNO SCHUMANN, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado em Faxinal, neste município, por seu advogado e procurador bastante, infra assinado, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia. propor contra o Sr. JORGE GUIDHERME KOCH, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado em Faxinal, neste 7 município, a presente reclamatoria trabalhista, com fundamento nas alegações abaixo:

.- que o reclamante iniciou trabalhando para o reclamado no dia 10 de março de 1968 e foi despedido em 12. de fevereiro de 1969, sem justa causa;

.- que fazia tarefas diversas, desde, tirar leite, cortar pasto, capinar, cuidar de animais, etc, etc, ficando, em fim, ocupado durante todo o dia, inclusive, noite a dentro;

.- que prometeram ao reclamante o salário-mínimo, o que não foi cumprido, tendo recebida, até a data de hoje, a importância de N\$ 1,00 (um cruzeiro novo) apenas, tendo tirado o seu sustento donde pode;

.- que não recebeu nem o numerário correspondente aos descansos semanais remunerados, nem o proprio descanso;

.- que não recebeu férias, nem décimo terceiro salário e nem a indenização que faz jüz.

diante do exposto, reclama--:

Diferença de salário.....	N\$	1.293,60
Descansos semanais	N\$	188,16
Férias proporcionais	N\$	107,80
Decimo terceiro proporcional.....	N\$	107,80
Aviso prévio	N\$	117,60
Indenização	N\$	117,60

N\$ 1.932,56

Isto pôsto, requer a notificação do reclamado, acima qualificado, para responder a presente, sob pena de revelia, pede seja a presente julgada procedente, condenando-se o mesmo ao pagamento do acima custas processuais e honorarios advocaticios de conformidade com a tabela da OAB.

Da a cuasa o valor de N\$ 1.932,56.

T.E.P.E.

Deferimento
Montenegro, 4 de março de 1969

P.P.

Endres

3.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração BENNO SCHUMANN, brasileiro, solteiro-maior, agricultor, residente e domiciliado em Faxinal, neste município no meio e constitue seu bastante procurado o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRÉS, brasileiro, casado, advogado, com escritórios profissionais na cidade de Montenegro, à rua Ramiro Barcelos nº 1823, fone 173, para o fim especial de promover uma reclamatória trabalhista, contra o Sr, Jorge Guilherme Kohh, podendo para tanto usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, desistir, resistir de prazos, receber citações, bem como subs-tabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro,

x Benno Schumann

Recebi para firma Benno Schumann

Em testemunho da verdade. Montenegro, 10 de Fev. de 1969. O Tabelião



Proc. 220/69

[Faint handwritten text]

CERTIFICADO

Certifico que foi designado o dia 17 de 3 de 19 69 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. o pro. do rec. o qual o notificará.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 6 de março de 19 69

RECEBI: Ciente
André

Irma Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, entreguei ao Senhor Oficial de Justiça desta Junta, a notificação ao recldo.

DOU FÉ. Montenegro, 6 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretária

Recebi: em 06-03-69.

Armando de L. Dutra

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

PESSOAL

Processo nº 220/69

SR. **JORGE GUILHERME KOCH - Faxinal - N/município**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - **cópia da inicial anexa.**

PARTES: Reclamante **BENNO SCHUMANN**

Reclamado **V. Sa.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores esq. Fernando Ferrari**, n.º, no dia **dezessete** (17) do mês de **março de 1969**, às **treze e trinta** (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 6 de **março** de 19**69**

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

10-03-69 às 15,15hs.

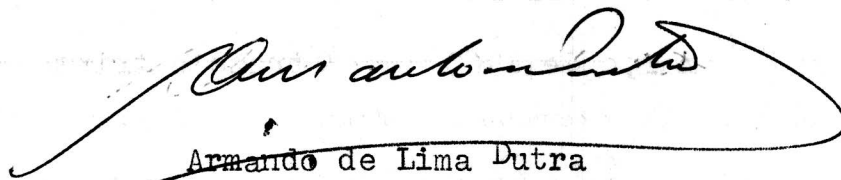
Jorge Guilherme Koch

S-
P

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,15 horas, à Rua Prof. Bruno de Andrade nº 504, sendo aí, notifiquei o SR. JORGE - GUILHERME KOCH, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de março de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



6
71

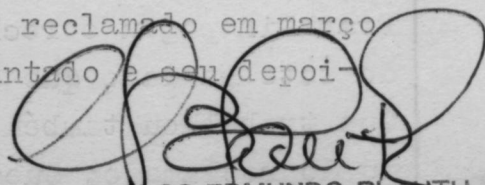
PROCESSO N.º 220/69

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: BENNO SCHUMANN, reclamante e JORGE GUILHERME KOCH, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: DIFERENÇAS DE SALÁRIO, DESCANSOS SEMANAIS, FÉRIAS PROP., 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO. - Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Claudio Pedro Endres, e o reclamado acompanhado de seu procurador, Dr. Waldemar Siqueira Zietlow, constituído através de documento "apud-acta". Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que improcedia a reclamatória uma vez que o reclamante jamais foi empregado do reclamado. Ocorre que e mesmo assim em data posterior à alegada na inicial, o reclamante foi recebido como "parceiro", morando e desfrutando a terra do reclamado em seu próprio interesse, sem qualquer vinculação empregatícia. Cumpre ressaltar que o reclamado não tem local, digo, não tem no local vacas leiteiras, não sabendo pois de onde tirava o reclamante leite. Também não houve, nem poderia ter havido despedida. A desconformidade do reclamante surgiu no momento em que o reclamado se negou a comprar a plantação feita pelo reclamante. Esperava assim a total improcedência da reclamatória. Proposta a conciliação foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Perguntado respondeu: Que veio de Nova Petrópolis em janeiro de 1968, passando a residir em casa de Nenê Malaquiás, passando posteriormente a residir em casa de Helena Krug, isso por interferência do reclamado, que prometia construir em suas terras; Que não tirava leite; Que lavrou um dia as terras de Franklin Kerber, amando do reclamado; Que os NCr\$3,00 que este Franklin pagou o reclamante quiz entregar ao reclamado, tendo este mandado que o mesmo comprasse milho para plantar; Que trabalhou também, um dia, para Veríssimo, também a mando do reclamado; Que plantou melancia e fumo, cuja produção

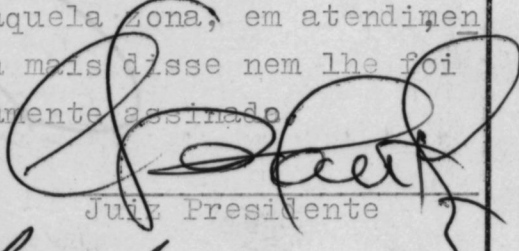
produção ficou perdida por falta de capina; Que não fez a capina por falta de tempo, já que o reclamado lhe dava outras atribuições; Que recebeu o pagamento de NCr\$1,00 quando foi lavrar nas terras de um genro do reclamado; Que se sustentou este tempo todo, devendo a pensão e pedindo empréstimos para terceiros; Que não sabe quem o despediu, mas um dia ao chegar em casa, encontrou sua roupa na rua; Que este fato ocorreu na casa de Erena Krug, e não Helena como consta acima. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinada ao final. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: P.R.- Que por volta de junho ou julho, o reclamante insistia para plantar a meia em terras do declarante; Que o declarante aceitou a plantação a meia, através do fornecimento de bois e arados, contra a mão de obra do reclamante; Que a ultima vez que esteve nas terras foi em 19 de janeiro, não tendo terminado com a parceria; Que as terras onde o reclamante plantava são do declarante, mas a casa onde o mesmo morava é de propriedade de herdeiros de José Chassot e alugada para Erena Krug; Que não sabe em que condições morava o reclamante com Erena Krug; Que as terras do declarante têm a área de 11 Ha.; Que nas terras possui uma junta de bois, um terneiro e uma vaca cedida para Erena Krug; Que o reclamante plantou mandioca e milho nas terras do declarante; Que o reclamante também plantou fumo e melancia, cultura abandonada posteriormente; Que esses animais eram de campo, não recebendo alimentação de cocho; Que o milho para a plantação, em parte foi dado pelo declarante e a rama de mandioca se encontrava no local desde a colheita anterior. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado a final. 1a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: José Adir da Silveira, com 30 anos de idade, agricultor, residente em Fa xinal, neste município. Prestou o compromisso legal,: P.R.- Que conhece as partes, podendo informar que o reclamante trabalhou nas terras do reclamado, executando todos os serviços; Que viu plantação de milho e mandioca feitas pelo reclamante; Que o reclamante morava na casa de Erena Krug, nas terras do reclamado ou de herança; Que não sabe porque o reclamante não mais trabalha nas terras do reclamado; Que não sabe também se a prestação de serviço era em decorrência de parceria agrícola ou de contrato de trabalho; Que o reclamante começou a trabalhar nas terras do reclamado em março de 1968; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

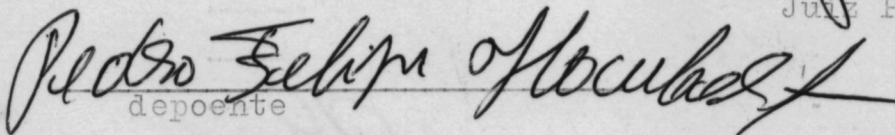
Mosé Adir da Silveira


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente



2a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE:, digo, O reclamante não tinha mais testemunhas a ser inquirida, passando a Junta a inquirir as testemunhas do reclamado: 1a. TESTEMUNHA DO RECLAMADO Pedro Felipe Haubert, brasileiro, casado, com 52 anos de idade, residente á rua Flores da Cunha, 14, nesta cidade. Aos costumes disse nada; prestou compromisso legal. P.R. - Que conhece as partes e por dois anos morou próximo às terras do reclamado; Que assistiu conversas sobre plantação em parceria, tratadas por ambas as partes; Que todavia não assistiu as condições de reparte e colheita; Que o reclamante passou a trabalhar nas referidas terras, em julho ou agosto, mais precisamente, no fim do inverno próximo passado; Que sabe que o reclamante plantou alguns pés de melancia, mas "tudo morreu no brejo"; Que o reclamante, posteriormente passou a morar na casa de Erena Krug, separada de Arlindo Krug; Que o contrato verbal de parceria, assistido pelo declarante, foi feito ao lado da casa de Erena Krug; Que até hoje o declarante ainda se dirige àquela zona, em atendimento ao mato que vinha cortando; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento devidamente assinado.


Juiz Presidente


depoente

2a. TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Carolina Rosa Esswein, brasileira, viuva, doméstica, residente em Faxinal, neste município com 46 anos de idade. Aos costumes disse nada; prestou compromisso legal. P.R. Que é conhecida pela alcunha de "Nenê Malaquias"; Que o reclamante residiu, como hóspede, na casa da declarante, em março, abril e maio p.pdos.; Que nesta época o reclamante não prestou qualquer serviço nas terras do reclamado; Que como o reclamante não pagava pensão, mais extraordinários, o mesmo foi convidado a retirar-se, tendo ele então, ido morar na casa de Erena Krug; Que a casa de Erena Krug, fica nas terras do reclamado; Que esteve presente quando as partes contrataram uma parceria agrícola, entrando o reclamado com bois, arado e carreta, e o reclamante com o trabalho, ficando a colheita a ser repartida em duas partes iguais; Que de novembro para cá, o reclamante reside na casa de Adir Veríssimo, para quem corta lenha e carreteia; Que sabe que o reclamante foi residir com Veríssimo, porque Erena Krug também se mudara; Que no trato compreendia ainda uma marmitta de comida que lhe era levada pelo reclamado;

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, ainda seu depoimento devidamente assinado.



Depoente

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

As partes disseram não haver mais prova a fazer, tendo sido encerrada a instrução. Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio, e estabelecerem um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado, ficando com a totalidade da plantação feita, paga ao reclamante, neste ato, a importância de .. NCr\$200,00 obrigando-se êste a nada mais pleitear, seja a que título fôr. As custas, de NCr\$18,35 pelo reclamado. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
RUDA HAUSCHILD FOMBEGA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
George Guilherme Koch

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 17 (dezete) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Jorge Guilherme Koch, adv, (Nacionalidade) casado, (Estado civil) maior, residente na

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Walter Siqueira Fretow, adv, (Nacionalidade) casado, (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção A S, sob n.º 4069, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,, Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

lebetença, 17 de maio de 1961

Jorge Guilherme Koch

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
41

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 36/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 220/69

RECLAMANTE OU RECOBRETE: BENNO SCHUMANN

RECLAMADO OU RECORRIDO: Jorge Guilherme Koch

JORGE GUILHERME KOCH

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ 18,45 (dezoito cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) referente a CUSTAS PROC. (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. de acordo NCr\$ 18,35
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 18,45

(dezoito cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos)
(Por extenso)

Montenegro, 17 de março de 19 69

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz - Chefe da Secret.

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
17 MAR 69

.....
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17 | 03 | 69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Plauth
CARLOS EDMUNDO PLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria